

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Termo de Permissão Qualificada de Uso nº 001/2023, nos moldes do Padrão nº 18/2002.**Processo nº 00054-00056720/2019-59.****CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.942.610/0001-16, doravante denominada PERMITENTE, neste ato representada por ADÃO TEIXEIRA DE MACEDO, Coronel QOPM, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças, com fulcro no Art. 27 do Decreto n.º 7.165, de 29 de abril de 2010, no Regimento Interno aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, e a empresa CAFÉ BUFFET LAGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, doravante denominada PERMISSONÁRIA, com sede em Taguatinga Centro, Brasília/DF, CEP: 72.010-050, devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53.6.0019904-9 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.101.648/0001-00, neste ato representada por sua proprietária, ELIZANGELA GONÇALVES E SILVA SOUZA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 723.950.103-59.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Termo obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2022 e da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Termo tem por objeto a permissão qualificada de uso, a título oneroso, do imóvel situado nas dependências do Colégio Militar Tiradentes - CMT da Polícia Militar do Distrito Federal, situado no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste - SAISO, Área Especial Nº 4, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70610-200, com área de 13,98 m² e 19,85 m², compreendendo a área total da permissão qualificada de uso de 33,83 m², nos termos do Laudo de Avaliação nº 896/2022- TERRACAP/DICOM/GEPEA/NUPEA, constante no Anexo C (Doc SEI nº 95305917), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – Da destinação

O imóvel, objeto do presente Termo, segundo o Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2022, destina-se ao fornecimento de lanches de segunda a sexta-feira das 07:00 as 19:00, de forma ininterrupta, ressalvadas as situações excepcionais a serem informadas pelo executor do Termo de Permissão Qualificada de Uso com a antecedência mínima de 72h (setenta e duas) horas e refeições com o fornecidas de segunda a sexta-feira das 11:30 às 14:00, nas duas lanchonetes/refeitórios do Colégio Militar Tiradentes - CMT, sendo uma delas situada no Bloco do Ensino Médio e a outra no Bloco do Ensino Fundamental II, conforme especificações mínimas exigidas no Termo de Referência e seus anexos (94393437).

CLÁUSULA QUINTA – do Valor

5.1. A permissionária pagará, mensalmente, até a título de preço público, o valor de R\$ 4.508,00 (quatro mil, quinhentos e oito reais), referente a permissão qualificada de uso, a título oneroso, de bem público da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme objeto da Cláusula Terceira, recolhido em nome do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da PMDF, FUNPM, Unidade Gestora 220904, **através de depósito em conta bancária de nº 070 00100 014077-3, Banco de Brasília - BRB.**

5.2. O valor deverá ser pago mensalmente pela Permissionária até o décimo dia do mês subsequente ao de referência. O primeiro pagamento deverá ser realizado no mês seguinte ao de início da exploração do serviço e deverá ser proporcional aos dias explorados.

5.3. O comprovante de depósito deverá ser encaminhado à Comissão de Execução até décimo segundo dia, subsequente ao vencimento.

5.4. O preço estipulado será, anualmente, reajustado por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – Do prazo de vigência

A Permissão terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das obrigações da Permissionária

A Permissionária se obriga:

I – apresentar, ao Polícia Militar do Distrito Federal, quando for o caso, comprovante de pagamento dos salários e recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da atividade desenvolvida no imóvel, até o quinto dia útil do mês seguinte ao do vencimento;

II – cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

III – cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

IV – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar a Polícia Militar do Distrito Federal;

V – submeter à aprovação do Polícia Militar do Distrito Federal os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

VI – a restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

VII – consultar a Polícia Militar do Distrito Federal antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Permissão.

CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade da Permissionária

8.1 – A Permissionária se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

8.2 – É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2022.

8.3 – Excetuados os casos de sucessão legal ou testamentária e as hipóteses de cisão, incorporação ou fusão, com mudança de razão social, fica vedada a transferência da Permissão.

CLÁUSULA NONA – Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dissolução

A Permissão poderá ser rescindida por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, bem como nas hipóteses previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2022, a Permissão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Permissionária para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio de Portaria, designará um executor para a Permissão, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Combate à Corrupção

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800- 6449060. (Parecer nº 346/2019 - PRCON/PGDF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Sanções

A permissionária, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, estará sujeita as sanções estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851/2016 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

ADÃO TEIXEIRA DE MACEDO – CEL QOPM

Chefe do Departamento de Logística e Finanças/PMDF

PERMITENTE

ELIZANGELA GONÇALVES E SILVA SOUZA - Proprietária

CAFÉ BUFFET LAGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ/MF sob o nº 27.101.648/0001-00

PERMISSIONÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **ADAO TEIXEIRA DE MACEDO - CEL QOPM, Matr.0050353-3, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 01/02/2023, às 16:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZANGELA GONCALVES E SILVA SOUZA, Usuário Externo**, em 03/02/2023, às 11:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=104720694)
verificador= **104720694** código CRC= **F322810E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO AE 04 - ANEXO DO QCG - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31905609